



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.666/2022.

Dispõe sobre o funcionamento do Poder Judiciário durante o recesso forense de 20.12.2022 a 06.01.2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº nº 202111000305139 e nº 202208000354044;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos casos urgentes durante o recesso judiciário, período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, por meio dos sistemas de plantões, nos termos da Resolução CNJ 244/2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJGO 149/2021, que dispõe sobre o funcionamento em regime de plantão das unidades judiciárias e administrativas desta Corte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJGO 209/2022, que dispõe sobre o recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução TJGO 209/2022, que delega à Presidência a competência para a edição de atos complementares visando a regulamentação do disposto na referida Resolução,

DECRETA:

Art. 1º O recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período compreendido entre as 19h do dia 19 de dezembro de 2022 e

11h59min do dia 07 de janeiro de 2023, funcionará em regime de plantão judiciário de 24 (vinte e quatro) horas, garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, sendo realizado, em regra, por meio virtual.

Paragrafo único. As questões relacionadas à Infância e Juventude de todo Estado, durante o período de recesso forense, serão centralizadas em juízo especializado na comarca de Goiânia, com dois juízes escalados para essa finalidade, sendo que audiências urgentes poderão ser realizadas durante o recesso forense e durante a suspensão do prazo prevista no Código de Processo Civil.

Art. 2º O atendimento ao público externo de forma presencial, durante o recesso forense, ocorrerá apenas em caso de impossibilidade do atendimento virtual, na forma prevista no art. 2º da Resolução nº 209/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º O atendimento será realizado com uso de ferramentas tecnológicas como o Balcão e o Gabinete Virtual, sendo que o agendamento poderá ser solicitado, também, pelo telefone (62) 3216-7900, o qual será divulgado de forma ampla e constará em campo de fácil acesso no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º As unidades administrativas que, por suas características, são essenciais para o bom funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás, trabalharão em regime de plantão para atender às questões urgentes.

Art. 3º A Coordenadoria de Plantão encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça sugestão de escala de magistrados(as), devidamente inscritos no sistema de plantão, para atuar durante o período de recesso forense, obedecendo os períodos definidos no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º A Coordenadoria de Plantão deverá expedir Portaria formalizando a convocação de servidores(as), devidamente inscritos(as) no sistema de plantão, em número suficiente para recebimento e processamento das demandas recebidas durante o recesso forense, por meio do sistema PROJUDI e PJD, bem como para o atendimento na Central de Atendimento – Balcão Digital do Recesso Forense.

§ 2º A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça escala de servidores necessários para a manutenção do serviço jurisdicional e administrativo durante o período do recesso forense.

§ 3º Nas demais Comarcas o Diretor do Foro indicará, no prazo de 30 dias, ao menos um oficial de justiça ou servidor que possa atuar como oficial de justiça *ad hoc*, com a finalidade de garantir o atendimento presencial ou efetuar o cumprimento de mandado, caso necessário.

§ 4º Nas Comarcas de entrância intermediária, havendo necessidade de escalar mais de um servidor para atuação no recesso forense, o Diretor do Foro deverá instaurar PROAD específico, com indicação dos motivos para análise da Presidência e Coordenadoria do Plantão.

§ 5º Os Diretores e Coordenadores de áreas administrativas do Tribunal de Justiça deverão encaminhar a escala de servidores que atuarão no período de recesso forense na respectiva unidade à Diretoria-Geral ou Secretaria-Geral da Presidência,

Art. 4º As unidades de plantão judicial definidas para o recesso forense serão as mesmas do plantão judicial, com o número de magistrados definidos conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Aplica-se ao recesso forense, com relação ao funcionamento do Plantão Administrativo e Judicial, o disposto nas Resoluções TJGO 149/2021, 192/2022 e 209/2022, bem como os acréscimos deste ato normativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19

ANEXO I

Período	Data de Início	Horário	Data de Fim	Horário
01	19/12/2022	19h	23/12/2022	11:59h
02	23/12/2022	12h	26/12/2022	11:59h
03	26/12/2022	12h	30/12/2022	11:59h
04	30/12/2022	12h	02/01/2023	11:59h
05	02/01/2023	12h	06/01/2023	11:59h
06	06/01/2023	12h	09/01/2023	11:59h

ANEXO II

Unidade	Quantidade de Magistrados
Órgão especial	1 magistrado
2• grau unidade 1	02 magistrados
2• grau unidade 2	02 magistrados
Macro 01	08 magistrados
Macro 02	04 magistrados
Macro 03	04 magistrados
Macro 04	04 magistrados
Macro 05	02 magistrados
Macro 06	04 magistrados
Macro 07	02 magistrados
Macro 08	02 magistrados
Macro 09	02 magistrados
Macro 10	02 magistrados
Macro 11	02 magistrados
Macro 12	02 magistrados
Central de custódia	22 magistrados

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 592142787049 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305139

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/10/2022 às 18:11

